

Diversidade de Saberes: diálogos e confluências

É com prazer que apresento mais um número da Revista IDEA. Fruto da persistência daqueles que têm sabido resistir aos obstáculos às publicações acadêmicas, a revista tem exercido um papel significativo no incitamento ao saudável exercício da reflexão científica, crítica e pluralista. Nesta edição, com uma coletânea de sete textos, os artigos discorrem sobre os mais variados temas e enfoques, envolvendo as áreas de Antropologia, Design, Direito e Publicidade. Essa diversidade de temas e áreas corrobora o objetivo da IDEA, qual seja, “divulgar estudos e relatos de pesquisas, nos vários campos do conhecimento” e condiz com a sua missão que é a de “fomentar a produção e a disseminação do conhecimento científico em diversas áreas”. Os textos aqui reunidos, submetidos em regime de fluxo contínuo, dão testemunho desse esforço para garantir a pluralidade da pesquisa, a pormenorização e a discussão de questões que atravessam as disciplinas do saber, para a produção do conhecimento.

O artigo de abertura, que traz o título “Da lógica utilitária à lógica simbólica”, coloca em cena as razões simbólicas que orientam a vida humana. A partir de uma análise comparativa dos mecanismos de funcionamento do sistema de mercado econômico nas sociedades industriais modernas e nas sociedades de base tradicionais estudadas pela antropologia, o articulista, como nomeia o seu artigo, destaca duas tendências vividas pelo pensamento social contemporâneo ao se debater entre o prático e o significativo (ou simbólico) e que serão desenvolvidas no desenrolar de sua argumentação.

Do lado prático, segundo o autor, a tendência se manifesta via utilitarismo como uma lógica do proveito material que governa a produção. Ela expressa formas de atividade econômica através das quais os homens transformam produtivamente o mundo de uma maneira instrumental. Trata-se de uma visão naturalista que concebe a cultura como o modo humano de adaptação à natureza.

Contrapõe-se a essa forma de razão prática, a razão simbólica, a qual toma como qualidade distintiva do homem não o fato de viver num mundo material, mas de fazê-lo de acordo com um esquema significativo criado por ele próprio. Trata-se de pensar a ação humana no mundo mediada pela cultura que ordena a experiência prática.

Seguindo essa linha de raciocínio, e apoiando-se em dois pensadores pioneiros no campo antropológico, Morgan e Boas, representantes da razão prática e da razão simbólica, respectivamente, o autor elabora uma consistente crítica à posição naturalista de cultura, mostrando muito claramente as consequências perversas de se crer na ideia segundo a qual as culturas humanas são formuladas em função da atividade prática.

Assumindo claramente a posição de Boas, que se nega a ver a cultura surgindo da natureza, como se aquela derivasse mecanicamente dessa, o autor aponta que não existe natureza pura, necessidade pura ou puros interesses sem que haja um ser culturalmente construído. Portanto, a análise da natureza social da ação humana não pode ignorar os significados simbólicos e socialmente construídos que informam essa ação.

Desse modo, conclui o articulista, ao invés de revelar significados incrustados em realidades objetivas, a tarefa da antropologia passa a ser a produção de relatos culturais que revelem as estruturas de significado de cada contexto específico, buscando a compreensão da forma como esses significados são construídos socialmente, uma vez que a vida em grupo é impossível salvo quando inserida em uma rede de símbolos significantes, o que torna lícito pensar, como quer Geertz, que “sem cultura não haveria homens” e o mundo permaneceria vazio de conteúdo.

Tratando também da produção simbólica de significados, mas caminhando por um outro viés, o texto “A produção de sentido no discurso da comunicação publicitária”, aborda o modo pelo qual o capitalismo contemporâneo realiza o processo de agregação de valores às mercadorias postas para o consumo, dotando-as de um valor específico - o valor simbólico -, e o papel da publicidade neste circuito.

Para isso, a autora, inicialmente, traça um panorama de alguns enfoques teóricos predominantes no campo das Ciências da Comunicação, desde o primeiro modelo teórico do processo de comunicação, inspirado em Aristóteles; passando por novos modelos, hipóteses e pesquisas cada vez mais sofisticados e relativizantes; até os enfoques mais atuais que têm privilegiado, de um lado, o estudo dos objetos comunicacionais em si mesmos (linha da Análise de Discurso e da Semiótica) e, de outro, aqueles que preferem considerar os objetos comunicacionais dentro de contextos mais amplos, recorrendo-se à sociologia, à economia, à ciência política (linha dos chamados Estudos Culturais).

A partir desse mapeamento, e relativizando o conceito de mercadoria, extraído de *O Capital*, de Marx, a autora dedica-se a mostrar como a publicidade cria, através dos processos de comunicação, um discurso que produz sentido, apresentando uma soma de valores simbólicos agregados ao produto, valores esses que animam o consumo e precipitam a realização do valor de troca de todas as mercadorias.

No percurso empreendido, fica evidente que esse valor simbólico é produzido fora da mercadoria. Ele é produzido no imaginário das pessoas. A mercadoria só concorre para realizar seu valor de troca conforme se converta em imagem, se converta em signo, pois, o que é consumido não é o objeto, é o signo dele. O valor do objeto, portanto, segundo a autora, não é mais definido apenas pelo trabalho nele corporificado, como queria Marx, mas pelo sistema social que faz dele signo de seus valores básicos tais como status, alegria, amor, segurança, etc. Este é o ponto central da sociedade capitalista: o signo e a mercadoria juntam-se para produzir a mercadoria-signo.

É nesta perspectiva, como pontua a articulista, que a publicidade se constitui como um fenômeno de sentido: ela desloca o objeto de sua função de uso para uma função de signo, atribuindo a ele um valor de troca simbólica, que transforma os objetos a portadores de significados sociais.

O discurso da comunicação publicitária, portanto, conclui a autora, não se constrói somente dentro dos estreitos limites do universo da Comunicação Social. A Publicidade não pode ser pensada fora dos quadros do sistema social que a gerou. Assim, não se pode entender seu discurso apenas como um arranjo eficaz de palavras, imagens e cores destinado a tornar um produto conhecido, mas pensá-lo como “um fato social”, uma vez que ele oculta e revela várias das formas da representação social.

Ainda no âmbito da comunicação e enfocando o Design Informacional, o artigo “Ergonomia aplicada ao design do sistema informacional de extintores de incêndio”, apresenta uma análise do sistema informacional de extintores de incêndio, com o objetivo de identificar problemas no processo de interação entre o homem e a interface do produto.

O estudo, que tem como parâmetro a ergonomia - ciência que estuda as maneiras de adaptar o trabalho ao trabalhador e o produto ao usuário -, destaca a necessidade de se projetar extintores de incêndios que portem sistemas informacionais mais eficientes no sentido de capacitar o usuário no combate de princípios de incêndio, considerando as fatalidades potenciais oriundas do insucesso dessa tarefa. As

informações gráficas dos extintores foram tomadas como exemplo prático para alertar sobre a necessidade de reformular produtos de uso público considerando os fatores humanos, tendo em vista os danos sociais potenciais oriundos de erros que poderiam facilmente ser evitados.

Através do levantamento de diversas questões, o autor mostra que a aplicação da ergonomia a um projeto de design está distante de ser mera intenção de atribuir valores estéticos que, por si só, se justificaria. Contudo, produtos que são concebidos a partir de estudos ergonômicos são dotados de maior capacidade efetiva no sentido de oferecer ao seu consumidor final, melhores condições de interação e execução da tarefa.

Para o autor, as empresas que ignoram a necessidade de investimento nesses profissionais estão fadadas a perder visibilidade mercadológica, tendo em vista que os indivíduos estão progressivamente dotados de maior conhecimento, tornando-os muito mais exigentes com relação a produtos que lhes garantam conforto, eficiência e resultado no menor tempo possível. O estudo sugere também soluções para a interface no intuito de agregar conforto, facilidade e segurança aos usuários aos quais o produto se destina.

Na sequência, a coletânea traz o bloco das Ciências Jurídicas, que nos brinda com quatro artigos, abordando diferentes temas e diferentes abordagens. O primeiro, “Aferição da miserabilidade segundo a lei 8.742/93: relativização do critério”, destaca o benefício da prestação continuada, um dos mecanismos mais importantes para o combate à pobreza e garantia dos mínimos sociais, a ser concedido às pessoas idosas ou portadoras de deficiência, que comprovarem não possuir meios de garantir a própria subsistência e nem de tê-la provida pela própria família.

A análise é feita sobre um viés legal, comparando diversas leis que regulamentam a Assistência Social, bem como a Jurisprudência, observando o posicionamento dos tribunais em diversos julgados. Essa análise permite aos autores contrapor a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), que estabelece como critério para a concessão do referido benefício, uma renda mensal per capita de, no máximo, um quarto do salário mínimo, a outras leis que regem a Assistência Social e estabelecem outros critérios para traçar a linha de pobreza, cujos valores são superiores a esse limite.

Os autores verificaram que o critério estabelecido pela Lei 8.742/93, embora objetivo, tem sido relativizado principalmente pela Jurisprudência, pois os tribunais têm

aplicado o limite de meio salário mínimo como critério para aferição de miserabilidade. Assim, o estudo conclui que o benefício de prestação continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, deve ser concedido não somente às pessoas que possuírem renda de um quarto de salário mínimo, mas também quando a renda superar esse limite, devendo-se analisar em cada caso concreto, outros elementos que caracterizem a condição de miserabilidade, a fim de justificar a concessão do referido benefício.

Já o texto “Legitimação ativa do Ministério Público do Trabalho para propor Ação Civil Pública em defesa dos interesses individuais homogêneos dos trabalhadores” busca demonstrar a possibilidade dessa tutela, uma vez que, ainda existem barreiras técnicas que dificultam a atuação do Ministério Público do Trabalho em defesa dos interesses homogêneos por via de Ação Civil Pública. Frente a esta constação, e levando-se em conta a divergência de opiniões doutrinária e jurisprudencial quanto ao assunto, o autor analisa três teorias que fundamentam essa possibilidade: a teoria restritiva, que reduz a legitimação do Ministério Público à defesa exclusiva dos interesses difusos e coletivos; a teoria eclética, que admite condicionalmente a legitimação do Ministério Público para promover a Ação Civil Pública na defesa dos interesses individuais homogêneos; e a teoria ampliativa que proclama a legitimação ampla e irrestrita do Ministério Público para ajuizar tal Ação.

Entendendo a teoria eclética como a mais acertada, o autor conclui que ao Ministério Público deve ser reconhecida a legitimidade para o trato dos direitos individuais homogêneos, desde que se faça presente o requisito da relevância social, não bastando para desqualificar a pertinência da sua iniciativa a circunstância de serem tais direitos individuais disponíveis, bem como no caso de tratar-se de direito indisponível na acepção de que se entenda como tal aquele interesse qualificado pela lei como de ordem pública e de interesse social.

No artigo “Relevância da aplicação dos princípios da verdade material, impulso oficial e razoabilidade para a eficácia do processo administrativo”, os autores analisam a importância da conjugação desses três princípios aplicáveis ao processo administrativo, levando-se em consideração não apenas as suas peculiaridades, como também os métodos de interpretação utilizados para determinar o sentido e alcance das normas, de modo a contribuir efetivamente com a tomada de decisões na via procedimental perante

a Administração Pública. Para isso, relacionam esse conjunto de princípios à Lei Geral do Processo Administrativo Federal, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal Direta e Indireta, e que afetou a aplicação e a teorização dos princípios aplicados a esse tipo de processo, e verificam se realmente as autoridades estão colocando em prática os preceitos preconizados por esses três princípios em suas atividades.

Ganha destaque na análise, a demonstração do uso prático dos princípios da verdade material, do impulso oficial e da razoabilidade, através da seleção de julgados, tanto nos processos judiciais quanto nos administrativos, os quais expõem o pensamento das autoridades julgadoras, estando todos eles baseados nos princípios analisados. Isto porque, segundo ainda os autores, é praticamente impossível imaginar a Administração exercendo suas funções sem colocar em prática o uso desses princípios, possibilitando a discussão de valores e não simplesmente aplicando a letra fria da lei.

Através do processo administrativo os particulares deixam sua posição de expectadores para se tornarem verdadeiros colaboradores da função pública. E, justamente por ter suas peculiaridades, o processo administrativo permite a aplicação desses três princípios: o princípio da verdade material, que retira o julgador de sua inércia e permite que ele busque a verdade sem para isso precisar da motivação dos interessados e os princípios do impulso oficial e da razoabilidade, que garantem que o processo administrativo seja um verdadeiro instrumento de justiça, conferindo rapidez e eficiência aos procedimentos. A aplicação desses três princípios conjuntamente, permite que os cidadãos, como titulares do direito, não fiquem em uma posição passiva perante os processos administrativos, mas que assumam seu papel de participantes ativos na atividade administrativa.

Contestando a validade de uma postura legalista do direito, segundo a qual somente as regras expressas deverão ser tidas como válidas, os autores concluem que o ordenamento jurídico é um sistema aberto e em constante modificação, sendo composto por normas, sejam elas regras ou princípios, estando em contínuo contato com as forças atuantes na sociedade e se adaptando a todo instante aos problemas jurídicos que vão surgindo.

Por fim, no texto “Ruptura do paradigma: a proporcionalidade no princípio da supremacia do interesse público”, os articulistas, partindo da constatação de que o Direito Administrativo advem de inúmeras mudanças de interpretações, teorias e

interesses, analisam um dos paradigmas clássicos do Direito Administrativo - o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado -, propondo a sua ruptura, face aos preceitos individuais preconizados pela Constituição Federal, que vigora como alicerce da atividade administrativa.

A partir de uma análise conjuntural do princípio do interesse público à luz da Constitucionalização do Direito Administrativo, os autores mostram a inconsistência teórica desse princípio e sua incompatibilidade constitucional, considerando-se que a Constituição Federal, chamada de Carta Cidadã, outorgou à Administração prerrogativas a fim de atingir o interesse público, mas também garantiu aos cidadãos direitos individuais, os quais devem ser rigorosamente respeitados por todos, inclusive pelo administrador público, por mais que este tenha o dever precípua de buscar a satisfação de um interesse coletivo. Fazer com que o interesse público prevaleça em todas as situações significa colocar em risco os direitos fundamentais do homem.

Além disso, argumentam os autores, a visão preestabelecida de preponderância do interesse público não enfatiza a justiça do caso concreto, o que seria admitir uma prerrogativa administrativa abstrata e insegura ao particular. Consideram, também, que o princípio da supremacia não pode ser invocado em todas as hipóteses, tendo em vista que esse princípio tem sido utilizado com a finalidade de justificar atos que nem sempre correspondem ao interesse público, mas tão somente, a interesses pessoais de um grupo seleto de administradores.

Seguindo essa linha de raciocínio, os autores rejeitam a tese da existência uma regra geral de supremacia absoluta e defendem que a atividade administrativa deve pautar-se no dever de ponderação, aplicado através do postulado da proporcionalidade, garantindo a efetivação máxima dos interesses em conflito e edificando, com esta lógica, a decisão administrativa. Para eles, a proporcionalidade objetiva moldar os interesses contrapostos sem excluir totalmente um em detrimento da efetivação do outro. Desse modo, na medida em que se protege o interesse particular, expresso constitucionalmente, estar-se-ia realizando também o interesse público e ambos coexistiriam e conviveriam harmoniosamente. Essa é a lógica do ordenamento jurídico a qual a função administrativa deve ser pautada em respeito à Constituição Federal.

Aliando-se a uma corrente doutrinária moderna, os autores concluem que o princípio da supremacia do interesse público deve ter uma aplicação limitada, bem como, deve ser pautado no princípio da razoabilidade e proporcionalidade incumbindo

ao administrador ponderar os interesses em jogo, uma vez que o particular deve ser reconhecido como um ser social possuindo legítimas prerrogativas individuais.

Esperamos mais uma vez que este espaço de divulgação, já consolidado, possa levar à comunidade acadêmica não apenas os resultados de trabalhos científicos, possibilitando, assim, o conhecimento do que se faz e do que se passa pelos nossos meios de produção científica e intelectual, mas, sobretudo, a oportunidade de estimular e ampliar a reflexão teórica, o debate de ideias e a produção do conhecimento.

Um agradecimento a todos que se dispuseram a socializar seus estudos, trabalhos e pesquisas.

Vanda Cunha Albieri Nery

Prof^a Dr^a do Curso de Design Esamc/Uberlândia